GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009727.989.24-6 (ref. TC-012895.989.16-8, TC-009750.989.22-0 e TC-009829.989.22-7) – Ação de Revisão.

Autor: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012895.989.16-8, reformada parcialmente em sede de Recurso Ordinário apenas para o fim de alterar o valor da quantia impugnada para R$941.791,14, e transitada em julgado em 14/06/23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103).

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5OE-9VBN-7MF2-HMWS

IRREGULARIDADE MANTIDA. SERVIÇOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RAZOABILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. AFASTAMENTO DA DEVOLUÇÃO DE VALORES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 20 de maio de 2026, preliminarmente, conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para o fim de manter a irregularidade da parcela impugnada, afastando-se, contudo, a determinação de restituição, sem prejuízo de recomendações à origem quanto ao controle de estoque e subsequentes prestações de contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5OE-9VBN-7MF2-HMWS